

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ACEST

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º- A Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho, com sigla ACEST, fundada em 30 de maio de 1986, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 248, Centro, Florianópolis (SC) e foro em Florianópolis (SC), é uma sociedade civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade congregar e representar profissionais no Estado de Santa Catarina que se dediquem pela Engenharia de Segurança do Trabalho tomando posição em torno de temas fundamentais das áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Gerenciamento de Risco, Proteção do Meio Ambiente, Ergonomia e Higiene do Trabalho.

Parágrafo 1º- A base de representação abrange todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 2º- Como entidade jurídica de direito privado a ACEST tem vida autônoma e distinta dos seus associados, os quais não respondem sequer subsidiariamente pelos atos e obrigações que a entidade assumir.

Parágrafo 3º- A entidade manter-se-á através de contribuições de seus associados ou outros meios não defesos em Lei, que visem angariar fundos destinados a sustentar seus objetivos.

Art. 2º- São objetivos e finalidades da ACEST:

I- congregar, todos os profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho, independentemente de suas modalidades e especialidades e todos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, tecnólogos e técnicos que se dediquem pela Segurança do Trabalho;

II- realizar estudos de Engenharia de Segurança do Trabalho, áreas afins e correlatas;

III- realizar intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais, incrementando a troca de experiências e de material documentário;

IV- promover e participar de atividades científicas inerentes à segurança do trabalho, áreas afins e correlatas;

V- colaborar na elaboração e na aplicação da legislação relativa à segurança e higiene do trabalho;

VI- colaborar com os poderes públicos e entidades privadas nos assuntos de interesse da comunidade ligados direta ou indiretamente à Engenharia de Segurança do Trabalho, áreas afins e correlatas;

VII- dar assistência aos Engenheiros de Segurança do Trabalho e outros profissionais que se dediquem a área prevencionista no Estado de Santa Catarina;

VIII- proporcionar e/ou auxiliar a realização de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento de profissionais de segurança do trabalho;

IX- proporcionar assessoria e consultoria técnica, através de convênios ou contratos, a entidades públicas ou privadas, quando solicitada, sempre que visar benefício social;

X- promover a valorização profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho e a defesa dos direitos coletivos e individuais dos Engenheiros de Segurança do Trabalho e outros profissionais que se dediquem a área de segurança do trabalho, em âmbito administrativo ou judicial

XI– promover ou participar de empreendimentos ou atividades que por sua natureza possibilitem à Associação um melhor desempenho de seus objetivos;

XII– propugnar pela melhoria dos padrões dos cursos de formação, aperfeiçoamento e de especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como pela qualidade dos laudos, trabalhos, relatórios e serviços dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, áreas afins e correlatas;

XIII– realizar eventos de caráter técnico cultural, abordando temas de interesse geral, especialmente aqueles ligados à segurança do trabalho, áreas afins e correlatas;

XIV– divulgar as suas atividades e os assuntos técnicos e científicos relativos à área de segurança do trabalho, áreas afins e correlatas;

XV- defender os interesses da Sociedade podendo propor ação civil/pública ou por outro meio nos que visem apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estático, histórico, turístico e paisagístico, em qualquer questão envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho inclusive no que diz respeito a acidentes do trabalho;

XVI- manifestar-se mediante parecer técnico junto à opinião pública, com relação a projetos relacionados a área de Engenharia de Segurança do Trabalho, áreas afins e correlatas;

XVII- elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, e o desenvolvimento da Engenharia de Segurança do Trabalho, Gerenciamento de Risco, Proteção do Meio Ambiente, Ergonomia e Higiene do Trabalho, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XVIII- realizar estudos e participar na Comissão Tripartite, efetuando sugestões para as Normas Regulamentadoras – NR entre outras leis;

XIX- participar de entidades intersindicais, ou não, estaduais, nacionais e internacionais em questões vinculadas a Engenharia de Segurança do Trabalho, Gerenciamento de Risco, Proteção do Meio Ambiente, Ergonomia e Higiene do Trabalho;

XX- representar junto aos Poderes Públicos e em especial o Ministério da Educação visando o constante aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos cursos de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho entre outras questões afins e correlatas;

XXI- auxiliar na fiscalização de cursos de Segurança do Trabalho e na atuação profissional em todo o Estado, visando o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º- Tem direito a ser admitido na Associação:

I– os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, possuidores de diplomas de cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho, desde que registrados no órgão competente;

II– as pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, interessadas e/ou atuantes na área de segurança do trabalho.

Art. 4º- Os associados, membros da ACEST, se dividem em :

I – Fundadores

II – Efetivos

III – Contribuintes

IV – Aspirantes

V – Correspondentes

VI – Honorários

VII – Beneméritos

Parágrafo 1º- São associados fundadores os engenheiros que compareceram à Assembléia Geral de Fundação e assinaram a ata de sua constituição e os admitidos até a data de aprovação do primeiro estatuto da ACEST, conforme os registros oficiais da entidade.

Parágrafo 2º- Associados efetivos são os Engenheiros de Segurança do Trabalho admitidos após o caracterizado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º- Associados contribuintes são aqueles ligados às áreas afins à segurança do trabalho, podendo ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 4º- Aspirantes são os associados regularmente matriculados em cursos de graduação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, ou já formados, que passarão automaticamente a associados efetivos a partir da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, desde que registrados em órgão competente.

Parágrafo 5º- Associados Correspondentes são aqueles que, não tendo seu domicílio em Santa Catarina, colaborem com a ACEST permanentemente.

Parágrafo 6º- Associados Honorários são as pessoas de notório mérito que houverem prestado serviços relevantes à causa da Engenharia de Segurança do Trabalho, Gerenciamento de Risco, Meio Ambiente, Ergonomia e Higiene do Trabalho.

Parágrafo 7º- Beneméritos são os associados que hajam prestado, em qualquer tempo, serviços de excepcional valor à Associação, podendo ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 8º- Os associados mencionados nos parágrafos 1º a 5º estão sujeitos ao pagamento da contribuição social. Os demais estão isentos dessa contribuição.

Parágrafo 9º- Os títulos de associado Benemérito e Honorário serão conferidos pelo Conselho Diretor.

Art. 5º- São direitos do associado:

I- participar das decisões tomadas em Assembléias Gerais e reuniões, propor e discutir assuntos da Associação;

II- requerer à Diretoria Executiva, através de exposição de motivos assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembléia Geral;

III- propor à Diretoria Executiva a adoção de quaisquer medidas de utilidade para a ACEST, inclusive a outorga de títulos de associado Benemérito e Honorário nos termos deste Estatuto;

IV- participar das atividades da ACEST;

V- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;

VI- votar e ser votado para qualquer cargo ou representação, exceto os associados inscritos nas categorias III, IV, V, VI e VII do art. 4º, respeitadas as determinações deste Estatuto;

VII- utilizar as dependências da ACEST para as atividades previstas neste Estatuto e participar dos serviços e vantagens oferecidos pela Associação;

VIII- renunciar a sua condição de associado, através de pedido escrito;

IX- solicitar afastamento temporário, quando for se ausentar do Território Catarinense;

X- recorrer administrativamente ou perante autoridade judiciária competente, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e/ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou da Assembléia geral;

XI- excepcionalmente, requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;

Parágrafo 1º- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º- São deveres do associado:

I-propugnar pelo progresso e prestígio da ACEST;

II-cumprir as disposições do Estatuto, regimento, deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III-participar das Assembléias e Reuniões e acatar suas decisões;

IV–participar de Grupos Especializados e de Comissões, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

V–empenhar-se, com dedicação, no desempenho das atribuições do cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;

VI–pagar pontualmente as contribuições devidas à ACEST;

VII–levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato que, direta ou indiretamente, prejudique a ACEST, seu bom nome ou seu patrimônio;

VIII–fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua publicação;

IX–não tomar deliberações, em nome da categoria, em assuntos de interesse da mesma, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

Art. 7º- As anuidades serão fixadas em :

I– para pessoa física o valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional para 6 (seis) horas de trabalho vigente no dia 1º de janeiro do ano respectivo, salvo casos inclusos no parágrafo 2º;

II– para pessoas jurídicas ou associações o valor equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional para 6 (seis) horas de trabalho vigente no dia 1º de janeiro do ano respectivo.

III- para pessoa física enquanto estudante de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a no mínimo 1/3 da anuidade fixada no item I deste artigo.

Parágrafo 1º- O valor das anuidades em atraso será cobrado com base no salário mínimo profissional da época do pagamento.

Parágrafo 2º- Para os profissionais registrados no CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina) que comprovadamente indicarem ACEST no campo de Entidade de Classe na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), poderá descontar o valor repassado pelo CREA-SC para a Associação no pagamento da anuidade do exercício seguinte.

Art. 8º- Os associados, qualquer que seja sua categoria, são passíveis de punição por transgressão do estatuto, regimento interno, regulamento e portarias, assim como por atos que causem dano moral e/ou patrimonial à ACEST.

Parágrafo 1º-Serão suspensos os direitos do associado que:

a)desacatar a Assembléia Geral, Conselho Diretor, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

b)infringir dispositivo deste Estatuto não incluído no parágrafo 2º do presente artigo.

Parágrafo 2º- Será eliminado do quadro social o associado:

a)que por má conduta profissional, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituir-se nocivo à entidade;

b)que sem motivo justificado se atrasar, em mais de 2 anos consecutivos, no pagamento das contribuições.

Parágrafo 3º- As penalidades previstas no parágrafo 1º deste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e as previstas no parágrafo 2º serão de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º- Nenhuma penalidade será imposta sem prévia anuência do acusado, que poderá aduzir defesa por escrito.

Parágrafo 5º- Da penalidade imposta pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Diretor e, deste, à Assembléia Geral.

Art. 9º- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso em pagamento.

Parágrafo 1º- Caberá recurso ao Conselho Diretor da decisão da Diretoria Executiva que denegar a readmissão.

Parágrafo 2º- Será desligado do quadro associativo o associado que, voluntária e oficialmente, solicitar seu desligamento da Associação, devendo para tal enviar pedido, por escrito, à Diretoria Executiva, a qual caberá homologá-lo.

Parágrafo 3º- O associado que voluntariamente tenha se desligado do quadro associativo poderá ingressar na Associação, a qualquer momento, devendo encaminhar proposta, por escrito, à Diretoria Executiva, além de pagar as mensalidades e outros débitos que por ventura possuía até a data do seu desligamento, em valores corrigidos monetariamente à data do seu reingresso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 10º Os associados em dia com suas contribuições e no pleno gozo de seus direitos sociais, poderão votar e ser votados para cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regional do CREA/SC. O procedimento eleitoral será definido em normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, obedecidos os requisitos abaixo descritos, sendo a convocação através de jornal de ampla divulgação, além de outros meios.

Parágrafo 1º- Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) votação por escrutínio secreto e por chapas completas que contenham a nominata dos concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b) será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos;
- c) qualquer associado fundador ou efetivo no pleno gozo dos seus direitos sociais, poderá organizar e registrar chapa concorrente a eleição;
- d) as eleições serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva em exercício, ou seja, durante o mês de novembro;
- e) os eleitos tomarão posse no dia 2 de janeiro do ano seguinte;

Parágrafo 2º- Eleição para a escolha de Conselheiro do CREA:

- a) votação por escrutínio secreto;
- b) será declarado eleito para o cargo de Conselheiro Titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e o seu suplente será declarado o candidato que obtiver a Segunda maior votação.
Em caso de empate, será titular o Conselheiro com mais tempo como associado da ACEST;
- c) qualquer associado fundador ou efetivo no pleno gozo dos seus direitos poderá se registrar como candidato;
- d) as eleições serão realizadas até novembro, anterior ao ano em que couber uma vaga de Conselheiro do CREA;
- e) os eleitos tomarão posse de acordo com os termos da regulamentação específica do CREA, desde que compatível com o presente Estatuto;

Parágrafo 3º- O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) verificação de autenticidade da cédula única;
- c) emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;
- d) ou alternativamente a eleição poderá ser por votação eletrônica, por correspondência, ou por aclamação durante a Assembléia especialmente convocada para tal.

Art. 11º- O Conselho Diretor e a Diretoria Executiva exercerão seus mandatos pelo período de dois (02) anos, podendo haver reeleição apenas para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por dois (02) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 12º- Será inelegível para qualquer cargo ou função de representante da categoria através da Associação, o associado que não tiver cumprido com seus deveres previstos neste Estatuto e demais normas vigentes.

Parágrafo 1º- O prazo de inelegibilidade perdurará enquanto o associado não estiver com seus deveres cumpridos e a reabilitação somente ocorrerá após transcorrido o primeiro ano de efetivo e ininterrupto cumprimento de deveres.

Parágrafo 2º- O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a reabilitação do associado penalizado com a inelegibilidade, em processo que lhe garanta amplo direito de defesa.

Art. 13º- Os membros de cargos eletivos da Associação perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I- malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação deste Estatuto;
- III- abandono de cargo;
- IV- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V- solicitação de 2/3 dos associados, observadas as disposições contidas neste Estatuto, no parágrafo 8º do Art. 20º.

Parágrafo 1º- A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado.

Parágrafo 2º- Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º- A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria Executiva, quer para o Conselho Fiscal, quer para Conselheiro do CREA, compete ao Conselho Diretor.

Parágrafo 4º- Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a quatro (04) reuniões ordinárias ou extraordinárias sucessivas ou oito (08) alternadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva; no caso do Conselho Fiscal a duas (02) sucessivas ou quatro (04) alternadas, no respectivo mandato. No caso do Conselheiro do CREA o número de reuniões a que pode faltar fica reduzido para duas.

Art. 14º- Havendo renúncia, falecimento ou destituição de membro do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Representação do CREA, assumirá o cargo vago o substituído designado pelo Conselho Diretor, entre os suplentes eleitos.

Parágrafo 1º- O Presidente será substituído pelo vice-presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º- Havendo vacância no cargo de Presidente e de vice-presidente, o substituto será designado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º- As renúncias serão comunicadas por escrito ao Conselho Diretor, que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º- São órgãos administrativos da ACEST:

- I– Assembléia Geral;
- II– Conselho Diretor;
- III– Diretoria Executiva;
- IV– Conselho Fiscal;

Art. 16º- A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da ACEST, será constituída de todos os associados em dia com o pagamento de anuidade e no pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 17º- O Conselho Diretor é composto:

- I– por todos os integrantes da Diretoria Executiva;
- II– pelos Conselheiros representantes da ACEST junto ao CREA/SC;
- III– pelos Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal; e,
- IV– por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariado pelo Diretor de Planejamento e Administração da Diretoria Executiva.

Art. 18º- A Diretoria Executiva é composta de:

- I– Presidente;
- II– vice-presidente;
- III– Diretoria Técnica;
- IV– Diretoria Financeira;
- V– Diretoria de Integração Estadual;
- VI– Diretoria de Planejamento e Administração;
- VII- Diretoria de Eventos e Marketing.

Art. 19º- O Conselho Fiscal é constituído de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, e suas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º- Compete à Assembléia Geral:

- I- decidir as diretrizes gerais da ação da ACEST;
- II– conferir e homologar os títulos de associados beneméritos e honorários conferidos pelo Conselho Diretor;
- III– eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Conselheiro do CREA SC e seus suplentes;
- IV– deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- V– deliberar sobre aplicação, oneração e alienação dos bens da Associação;

VI– aprovar a abertura de créditos adicionais da Diretoria Executiva, decidindo sobre os pareceres finais emitidos pelo Conselho Fiscal;

VII – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio

eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

VIII– autorizar a constituição de fundos de reserva de interesse da Associação;

IX– convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal;

X- alterar o estatuto;

XI- destituir os administradores;

XII– funcionar como instância recursal máxima no âmbito da Associação, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e demais normas internas e externas vigentes.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica, sempre na defesa dos interesses da categoria que representa.

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral reunir-se á:

- a) ordinariamente até 30 de março para aprovação das contas e para aprovação do orçamento, do ano corrente;
- b) Em ano de eleição até 30 de novembro, quando será aprovado também contas parciais do ano em curso.
- c) extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 3º- As Assembléias Gerais Ordinárias e as extraordinárias deverão ser convocadas por ampla divulgação circulação no mínimo com cinco dias de antecedência, e as extraordinárias, da mesma forma, com até três dias de antecedência.

Parágrafo 4º- O quorum para instalação da Assembléia Geral é de maioria simples dos associados em primeira convocação e, em Segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto ou na legislação específica.

Parágrafo 5º- Quando convocada por abaixo-assinado de associados, é obrigatória a presença de 2/3 dos solicitantes, sob pena da nulidade da Assembléia Geral.

Parágrafo 6º- As Assembléias serão conduzidas pelo Presidente da ACEST, ou por quem a própria Assembléia designar.

Parágrafo 7º- Poderão ser realizadas assembléias itinerantes.

Parágrafo 8º- Para destituir os administradores ou alterar o estatuto é necessário assembléia geral convocada para este fim. É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta e nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 21º- Compete ao Conselho Diretor:

- I- fixar as diretrizes gerais, inclusive a política de recursos da ACEST;
- II- indicar, para homologação da Assembléia Geral, associados beneméritos e honorários, nos termos do presente Estatuto;
- III- funcionar como instância de recurso às decisões da Diretoria Executiva;
- IV- aprovar a política de compras da ACEST, inclusive a regulamentação dos processos de licitação;
- V- decidir sobre o regimento interno da ACEST a ser proposto pela Diretoria Executiva;
- VI- emitir parecer à Assembléia Geral sobre alienação de qualquer bem da ACEST;
- VII- convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal;
- VIII- convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por seus integrantes.

Art. 22º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo a organização da categoria, baixando, para tanto, as resoluções necessárias;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamento, resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- III- fazer organizar, por contador legalmente habilitado, o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- IV- reunir-se em sessão sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- V- designar Comissão Especial para revisão de processos administrativos disciplinares ou relativos ao exercício profissional;
- VI- aprovar a programação financeira da ACEST, proposta pelo Diretor Financeiro da ACEST;
- VII- verificar a correta utilização dos recursos humanos e materiais da ACEST e os procedimentos adotados por suas diversas unidades, bem como indicar os processos corretivos pertinentes;
- VIII- apreciar preliminarmente os relatórios de execução orçamentária e financeira da ACEST, encaminhando-os para o Conselho Fiscal, que emitirá parecer final para ser submetido à Assembléia Geral;
- IX- sugerir à Assembléia Geral a constituição de fundos de reservas de interesse da Associação;
- X- aprovar a política de compra da ACEST, inclusive a regulamentação dos processos de licitação;
- XI- decidir sobre a política de padronização dos materiais, máquinas e equipamentos utilizados pela ACEST;
- XII- autorizar a contratação de mão-de-obra de acordo com a legislação em vigor;
- XIII- aprovar a reorganização das unidades da ACEST;
- XIV- fixar o quadro de pessoal da ACEST de acordo com a efetiva necessidade dos serviços;
- XV- baixar normas aplicáveis ao quadro de pessoal da ACEST;
- XVI- decidir, a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, sobre o Programa Anual de Treinamento e a regulamentação dos respectivos cursos;
- XVII- deliberar sobre a criação de Departamentos necessários ao bom funcionamento da ACEST, designando seus respectivos responsáveis;
- XVIII- apresentar à Assembléia Geral relatório anual e um final, ao término do seu mandato, levantamento do balanço da receita e despesa que conterà além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, as do Presidente e do Diretor Financeiro;
- XIX- emitir parecer à Assembléia Geral sobre a compra, construção e locação de imóveis para uso da ACEST, bem como efetuar o registro necessário desses bens;
- XX- fixar, na conformidade das diretrizes gerais emitidas pelo Conselho Diretor, as diretrizes relativas aos serviços desenvolvidos nos Departamentos;
- XXI- elaborar e zelar pelo fiel cumprimento do Plano Anual de Metas da Associação;
- XXII- apresentar e divulgar semestralmente relatórios de finanças;
- XXIII- propor ao Conselho Diretor o regimento interno da ACEST;
- XXIV- realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;
- XXV- convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, do vice-presidente ou maioria absoluta dos Diretores.

Art. 23º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- promover auditoria patrimonial e contábil na entidade quando julgar necessário;
- II- verificar a observância das normas de Administração dos recursos financeiros e patrimoniais manipulados pela ACEST;
- III- examinar os registros contábeis, apurando a adequação do uso de contas, a confiabilidade da escrita, a composição, natureza e exatidão dos levantamentos contábeis e conciliação bancária;
- IV- analisar as demonstrações financeiras e levantamentos de índices e indicadores econômico-financeiros, manifestando sua opinião fundamentada, através de parecer final à Assembléia Geral, sobre o desempenho da entidade e sua situação patrimonial;
- V- emitir parecer sobre a proposta orçamentária da ACEST;
- VI- opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- VII- emitir parecer sobre alienações e onerações de bens da entidade;
- VIII- propor medidas que visem melhoria da situação financeira da Associação;
- IX- opinar sobre abertura de créditos adicionais e sobre contas da entidade;
- X- conferir, a qualquer tempo, o saldo de caixa.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com seus três (03) membros – os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos – que deverão opor os seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestados, sempre, por escrito.

Art. 24º- Compete ao Presidente da ACEST:

- I- dirigir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e administrar a Associação, praticando, para tanto, todos os atos necessários, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do regimento, regulamentos e resoluções internas da Associação e da legislação, bem como representar a ACEST ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e presidi-las, tendo, em caso de empate em uma votação, o voto de qualidade;
- III- coordenar, orientar e supervisionar a política da Associação;
- IV- presidir os Congressos, Seminários e Encontros promovidos pela Associação;
- V- assinar, em nome da Associação, convênios com entidades públicas ou privadas, aprovados nos termos deste Estatuto;
- VI- autorizar pagamentos, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, requisitar talões de cheques; autorizar transferência de valores para contas bancárias da entidade; autorizar e resgatar aplicações financeiras; receber e assinar recibo e dar quitação;
- VII- representar a Associação perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- VIII- promover, em caráter excepcional, reuniões extraordinárias do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- IX- efetuar a convocação da Assembléia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25º- Compete ao vice-presidente da ACEST:

- I- substituir o Presidente da ACEST em suas faltas e impedimentos eventuais e afastamentos temporários, quer na direção do Conselho Diretor quanto na Diretoria Executiva;
- II- acompanhar o desenvolvimento da programação de cada Diretoria, verificando as prioridades, custo, tempo e outros aspectos da dinâmica de funcionamento da Associação;
- III- levantar as necessidades de cada Diretor e estabelecer prioridades juntamente com o Presidente;

Art. 26º- Compete ao Diretor Técnico da ACEST:

- I- coordenar o intercâmbio de informações técnicas entre os engenheiros e entidades ligadas à segurança do Trabalho;
- II- elaborar estudos para melhoria do ensino na área de Engenharia de Segurança.

Art. 27º- Compete ao Diretor Financeiro da ACEST:

- I- gerir as finanças da Associação, administrar o patrimônio, efetuar balancetes mensais e prestação anual de contas, bem como auxiliar o Presidente nas diversas tarefas de administração geral e financeira;
- II- emitir e endossar cheques, ordens bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores para contas bancárias da entidade, autorizar e resgatar aplicações financeiras, receber e assinar recibos e dar quitação;
- III- elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária da ACEST de acordo com o Artigo 22, Inciso III;
- IV- autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- V- aprovar, em conjunto com o Presidente, a aplicação de recursos da ACEST;
- VI- apreciar os relatórios de execução orçamentária e financeira da ACEST, encaminhando-os à Diretoria Executiva;
- VII- apresentar ao Conselho Fiscal o balanço e relatório anuais;
- VIII- fixar, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Diretor, as diretrizes relativas aos serviços de administração financeira e contabilidade da ACEST;
- IX- determinar a execução da política de compras da ACEST, inclusive a regulamentação dos processos de licitação, estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 28º- Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

- I- substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- designar Comissão Especial para revisão de processos administrativos ou relativos ao exercício profissional;
- III- elaborar a proposta de regimento interno da ACEST para ser submetida à aprovação do Conselho Diretor;
- IV- secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 29º- Compete ao Diretor Integração Estadual:

- I- promover a participação dos associados e de Representantes Regionais conforme artigo 31º;

Art. 30º- Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- I- participar na elaboração do Programa Anual de Treinamento e regulamentação de cursos, seminários e palestras de treinamento;
- II- programar e organizar encontros, palestras, seminários e similares;

- III- assessorar a Presidência e a Diretora Executiva nos assuntos pertinentes aos Órgãos Públicos, jornalísticos e junto a comunidade.

Art. 31º- A Associação terá Representantes Regionais em todo o Estado de Santa Catarina com a finalidade congregar os associados daquela região em torno dos objetivos da Associação, encaminhar sugestões e reivindicações para a diretoria executiva, divulgar regionalmente as realizações da Entidade e buscar novos associados.

Parágrafo 1º- O Representante Regional na região será único, sendo indicado pelos associados da região ou pela Diretoria Executiva, podendo ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º- Os Representantes Regionais terão mandato, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva

Art. 32º- A Associação terá dois (02) Delegados Representantes junto à Federação ou entidade de grau superior e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º- Os representantes serão o Presidente e o vice-presidente como titulares e dois membros escolhidos entre os demais membros da Diretoria Executiva ou Conselho Diretor em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 2º- Aos Delegados Representantes compete representar a Associação junto à Federação ou entidade de grau superior à qual for filiado, reproduzindo fielmente a posição de representado, e noticiando todas as atividades e deliberações de que participem.

Art. 33º- A Associação terá Delegado(s) Representante(s) junto ao CREA/SC, eleitos na forma deste Estatuto e denominados Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente.

Parágrafo 1º- Aos Conselheiros, titular e suplente, compete representar a Associação junto ao Sistema Confea/Crea, assumindo os seguintes compromissos:

- I- Participar das reuniões da ACEST;
- II- Encaminhar as deliberações das instâncias decisórias e da Diretoria da ACEST;
- III- Relatar todas as ocorrências, em especial encaminhar relatório mensal sobre as plenárias e demais reuniões;
- IV- Discutir antes de tomar decisões;
- V- Limitar sua atuação ao regimento do CREA, ou seja, quanto a análise e parecer nos processos internos. Compete ao Presidente da ACEST representar os Engenheiros de Segurança. Em caso de assuntos em que o Conselheiro tiver que tomar posição imediata, especialmente em plenárias, tomar a decisão que melhor convier comunicando a posteriori a Presidência;
- VI- Posicionar-se como sendo representante da ACEST no CREA-SC, e em caso de não cumprimento dos compromissos assumidos perante a Associação, será destituído do cargo para o qual foi eleito.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

Art. 34º- O patrimônio Social da ACEST é constituído de:

- I- bens móveis e imóveis;
- II- legados e doações;
- III- quaisquer outras espécies de bens avaliados em dinheiro.

Art. 35º- A receita da ACEST é constituída de :

- I- contribuições obrigatórias ou voluntárias dos associados;
- II- taxas e multas;
- III- renda proveniente de venda de publicações;
- IV- receitas de campanhas;
- V- auxílios e subvenções;
- VI- rendas eventuais;
- VII- convênios e contratos;
- VIII- cursos, seminários, conferências e eventos similares.

Art. 36º- As despesas da ACEST correrão pelas seguintes rubricas:

- I- despesas administrativas;
- II- despesas de representação;
- III- despesas eventuais;
- IV- despesas de grupos especializados;
- V- despesas sociais e esportivas.

Parágrafo Único. Outras rubricas poderão ser incluídas pela Diretoria Executiva sempre que se tornarem necessárias.

Art. 37º- A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto.

Art. 38º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais, em escrutínio secreto, com prévio parecer tanto do Conselho Fiscal, quanto do Conselho Diretor.

Art. 39º- No caso de dissolução, por se achar a Associação inclusa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado e a ordem pública e social, seus bens, pagas as dívidas, serão incorporadas ao patrimônio da entidade sem fins econômicos a critério do órgão que decretar ou deliberar a dissolução.

Art. 40º- No caso de dissolução da Associação por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, e com presença de 2/3 (dois terços) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, o patrimônio terá destino que for determinado pela própria Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º- Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 42º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos obtidos neste Estatuto, em regimento e regulamentos vigentes na ACEST.

Art. 43º- Nenhum membro dos órgãos de administração da ACEST receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Art. 44º- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia, do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

Art. 45º- A receita da ACEST será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos fins associativos, culturais, técnicos e sociais, relacionadas às atividades específicas da Associação.

Art. 46º- O presente Estatuto poderá ser reformado desde que necessário, devendo essa reforma ser apreciada pela Assembléia Geral, para esse fim especificamente convocada e observadas as disposições contidas neste Estatuto, no parágrafo 8º do Artigo 20º.

Art. 47º- A Assembléia Geral poderá determinar a elaboração e aprovar regimento interno e/ou regulamentos específicos.

Art. 48º- As dúvidas e os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidas, obedecida a ordem recursal nele estabelecida, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral da ACEST.

O presente Estatuto, em sua redação atual, foi aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, passando a vigorar a partir da data do registro em cartório.

Florianópolis, 03 de julho de 2006.

Presidente da Assembléia

Advogado OAB